

RELATÓRIO ANUAL EXERCÍCIO 2014



► BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
3ª Emissão de Debêntures Simples

BattiStella


planner

ÍNDICE

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	10
EVENTOS REALIZADOS - 2014.....	10
AGENDA DE EVENTOS – 2015.....	11
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	11
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES.....	13
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	13
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	13
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	13
INFORMAÇÕES RELEVANTES	13
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	13
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	14
GARANTIA	14
PARECER	14
DECLARAÇÃO	14

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Battistella Administração e Participações S.A
Endereço da Sede:	Alameda Bom Pastor, 3700, Lote A, Sala 06 – Barro Preto CEP: 83015-140 – São José dos Pinhais/PR
Telefone / Fax:	(41) 3250-2464/ (41) 3250-2490
D.R.I.:	Rildo Pinheiro
CNPJ:	42.331.462/0001-31
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Emp. Adm. Participações - Comércio (Atacado E Varejo)
Categoria de Registro:	Categoria A
Publicação:	Diário Oficial do Estado do Paraná; Jornal Metrópole

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos;

Número da Emissão:

3ª Emissão;

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias;

Código do Ativo:

CETIP: BTTP13;

Código ISIN:

BRBTTLDBS010;

Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A;

Coordenador Líder:

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;

Data de Emissão:

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 27 de junho de 2011;

Data de Vencimento:

As debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2017;

Quantidade de Debêntures:

Foram emitidas 240 (duzentas e quarenta) Debêntures;

Número de Séries:

A presente emissão foi emitida em série única;

Valor Total da Emissão:

O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão;

Valor Nominal:

O valor nominal das debêntures é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na data de emissão;

Forma:

As debêntures são na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados;

Espécie:

As debêntures são da espécie com garantia real;

Conversibilidade:

Não se aplica à presente emissão;

Permuta:

Não se aplica à presente emissão;

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão;

Negociação:

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado primário e mercado secundário por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (o “SDT”) e Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP – Balcão Organizado de Derivativos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão;

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão;

Remuneração:

As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI-Over), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela

CETIP- Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, acrescida de uma sobretaxa, ou, spread de 4,50% a.a (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

Pagamento da Remuneração:

O pagamento da Remuneração devida às Debêntures será feito, até a Data de Emissão, semestralmente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização. Para todas as finalidades, em razão da postergação da data de pagamento do valor integral da parcela de VNU devida em 31 de março de 2015 (“parcela prorrogada”) para o dia 10 de junho de 2015, o pagamento dos juros remuneratórios apurados até 07 de abril de 2015 foi realizado na referida data. Dessa forma, o valor devido na 4ª parcela VNU deste item 4.8.1 será acrescido de um valor equivalente aos juros remuneratórios que serão apurados entre 07 de abril de 2015 até 10 de junho de 2015 sobre a Parcela Prorrogada;

Amortização:

Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 (“Período de Carência”), mediante o pagamento de 8 (oito) parcelas semestrais (ou saldo de VNU) de cada debênture será correspondente ao definido na tabela abaixo, sobre o VNU (ou saldo do VNU) de cada Debênture será paga na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento de VNU (ou saldo do VNU) das Debêntures são representados conforme a tabela abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU (ou saldo de VNU)
1	23.12.2013	14,44% (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)
2	27.06.2014	7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
3	10.06.2015	22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), acrescidos dos Juros Remuneratórios da Parcela Prorrogada*
4	10.12.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
5	10.06.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
6	10.12.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
7	10.06.2017	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
8	10.12.2017	11,12% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
	Total:	100% (cem por cento)

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão;

Prêmio:

Não se aplica à presente emissão;

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão;

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir, no mercado, Debêntures em circulação, observadas as disposições do Art. 13 da ICVM 476/09 e ainda do § 2º do Art. 55 da Lei das S.A, devendo tais aquisições constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral de Debenturistas, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação desta emissão;

* As características acima contemplam o disposto no 1º, 2º e 3º Aditamentos.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da presente emissão foram utilizados para: (i) o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia; e (ii) para o refinanciamento de dívidas da Companhia.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de junho de 2014, foi deliberado:

- (i) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do não pagamento do valor integral da parcela de VNU e Juros Remuneratórios que seriam devidos em 10 de junho de 2014, conforme previsto no item 4.8.1, 4.10.1 e 4.11 (i) da Escritura;
- (ii) a alteração do item 4.8.1 da Escritura, de forma a postergar a data de pagamento do valor integral da parcela de VNU e Juros Remuneratórios que seriam devidos em 10 de junho de 2014 para o dia 27 de junho de 2014, sem a incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. Em decorrência da alteração ora aprovada, o item 4.8.1 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 (“Período de Carência”), mediante o pagamento de 9 (nove) parcelas semestrais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 9 (nove) parcelas semestrais (ou o saldo de VNU) de cada Debênture será correspondente ao definido na tabela abaixo, sobre o VNU (ou saldo do VNU) e que a última parcela de pagamento do VNU (ou saldo de VNU) de cada Debênture será paga na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures são representadas conforme a tabela abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU (ou saldo de VNU)
1	23.12.2013	14,44% (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)
2	27.06.2014	7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
3	10.12.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
4	10.06.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)

5	10.12.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
6	10.06.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
7	10.12.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
8	10.06.2017	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
9	10.12.2017	11,12% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
	Total:	100% (cem por cento)

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas em 09 de dezembro de 2014, tendo sido aprovado a alteração do item 4.8.1 da Escritura, de forma a postergar a data de pagamento do valor integral da parcela de VNU que seria devido em 10 de dezembro de 2014 para o dia posterior do aporte de capital decorrente de quaisquer operações de mercado de capitais que porventura a Emissora venha a realizar ou em 31 de março de 2015, o que ocorrer primeiro, sem a incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, sendo que os juros remuneratórios referentes à presente parcela serão devidos em 10 de dezembro de 2014. Em decorrência da alteração ora aprovada, o item 4.8.1 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 (“Período de Carência”), mediante o pagamento de 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 9 (nove) parcelas semestrais (ou o saldo de VNU) de cada Debênture será correspondente ao definido na tabela abaixo, sobre o VNU (ou saldo do VNU) e que a última parcela de pagamento do VNU (ou saldo de VNU) de cada Debênture será paga na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures são representadas conforme a tabela abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU (ou saldo de VNU)
1	23.12.2013	14,44% (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)
2	27.06.2014	7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
3	31.03.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
4	10.06.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
5	10.12.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
6	10.06.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
7	10.12.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
8	10.06.2017	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
9	10.12.2017	11,12% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
	Total:	100% (cem por cento)

A Assembleia de 02 de abril de 2015, após examinar e debater as matérias constantes da ordem do dia, deliberou por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições,:

(iii) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento da obrigação pecuniária nos termos do item 4.11.1(i) da Escritura por conta do inadimplemento da parcela de VNU que seria devida em 31 de março de 2015;

(iv) A alteração do item 4.8.1 da Escritura, de forma a postergar a data de pagamento do valor integral da Parcela Prorrogada para o dia 10 de junho de 2015, sem a incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, sendo que os juros remuneratórios sobre a Parcela Prorrogada apurados até 07 de abril de 2015 serão pagos no próximo dia 07 de abril de 2015, devendo os Juros Remuneratórios incidentes entre 07 de abril e 10 de junho de 2015 sobre a Parcela Prorrogada serem pagos no dia 10 de junho de 2015. Em decorrência da alteração ora aprovada, o item 4.8.1 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 e 4.8.2 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 (“Período de Carência”), mediante o pagamento de 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 8 (oito) parcelas semestrais (ou o saldo de VNU) de cada Debênture será correspondente ao definido na tabela abaixo, sobre o VNU (ou saldo do VNU) e que a última parcela de pagamento do VNU (ou saldo de VNU) de cada Debênture será paga na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures são representadas conforme a tabela abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU (ou saldo de VNU)
1	23.12.2013	14,44% (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)
2	27.06.2014	7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
3	10.06.2015	22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), acrescidos dos Juros Remuneratórios da Parcela Prorrogada*
4	10.12.2015	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
5	10.06.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
6	10.12.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
7	10.06.2017	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
8	10.12.2017	11,12% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
	Total:	100% (cem por cento)

* Para todas finalidades desta Escritura, em razão da postergação da data de pagamento do valor

integral da parcela de VNU devida em 31 de março de 2015 (“Parcela Prorrogada”) para o dia 10 de junho de 2015, o pagamento dos juros remuneratórios apurados até 07 de abril de 2015 foi realizado na referida data. Dessa forma, o valor devido na 4ª parcela VNU deste item 4.8.1. será acrescido de um valor equivalente aos juros remuneratórios que serão apurados entre 07 de abril de 2015 até 10 de junho de 2015 sobre a Parcela Prorrogada (“Juros Remuneratórios da Parcela Prorrogada”).

(v) Inclusão de novo item 4.8.2 e 4.8.2.1. na Escritura, de forma a prever que a Emissora solicite aprovação prévia dos Debenturistas para realizar qualquer ação que resulte em um “Evento de Liquidez” para a Emissora e/ou suas Afiliadas, sendo tal Evento de Liquidez entendido como (a) venda, cessão, transferência ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Companhia ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (b) venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) da Companhia ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); e (c) eventos relacionados ao aporte de recursos na Companhia por investidores (aquisição primária, por exemplo) e no caso de aporte pelos próprios acionistas (via AFAC, aumento do capital social) para a Emissora e/ou suas Afiliadas. Em decorrência da alteração ora aprovada pelas Partes, os novos itens 4.8.2 e 4.8.2.1. da Escritura passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.8.2. Mediante uma potencial ocorrência de qualquer Evento de Liquidez (conforme definido no item 4.8.2.1, abaixo), deverá a Emissora obter aprovação prévia, em Assembleia Geral de Debenturistas, de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação para que realize tal evento, sendo certo que o valor equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Companhia na ocorrência de um Evento de Liquidez devidamente aprovado terá sua destinação definida pelos Debenturistas no momento daquela aprovação. Para evitar dúvidas, o não cumprimento das disposições desta cláusula 4.8.2 acarretará o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, n.

4.8.2.1. “Evento de Liquidez” será definido para todas as finalidades desta Escritura como eventos de (a) venda, cessão, transferência ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Emitente ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (b) venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (c) eventos relacionados ao aporte de recursos na Companhia por investidores (aquisição primária, por exemplo) e no caso de aporte pelos próprios acionistas (via AFAC, aumento do capital social) para a Emissora e/ou suas Afiliadas.”

(vi) Alteração da cláusula 4.11.1, item “vi”, conforme descrito na ordem do dia “iv”, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(vi) venda de participação societária, em qualquer percentual, da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em AGD, sendo certo que os Debenturistas poderão, inclusive, opinar sobre a destinação dos recursos oriundos de tais alienações;”

(vii) Alteração da cláusula 4.11.1, item “xiii”, conforme descrito na ordem do dia “v”, que passa a vigor com a seguinte nova redação

“(xiii) a alienação de um ou mais ativos de titularidade da Emissora e que representem qualquer valor, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em AGD, sendo certo que os Debenturistas poderão, inclusive, opinar sobre a destinação dos recursos oriundos de tais alienações;

(viii) a autorização ao Agente Fiduciário para praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral e implementação das deliberações “(i)” a “(v)”, acima, incluindo a assinatura do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão.

Reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de abril de 2015, foi deliberado: (i) A não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do não cumprimento do covenant financeiro previsto na alínea “d” do subitem “xiv” da cláusula 4.11.1 da Escritura, conforme alterado pelo Quarto Aditamento, auferido em 31 de dezembro de 2014, ou seja, o índice obtido nesta data pela divisão da Dívida Líquida (conforme definida na Escritura) pelo EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização – EBITDA) pela Emissora nos último 12 meses não maior ou igual a 2,5, não sendo respeitado, portanto o índice válido a partir de 30 de junho de 2014 até o vencimento das Debêntures.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2014	R\$388.877,777778	R\$3.332,942325	R\$392.210,720103	R\$70.597.929,62
31/12/2013	R\$427.777,777778	R\$1.166,387444	R\$428.944,165222	R\$ 77.209.949,74

Emitidas	Resgatadas	Canceladas	Adquiridas	Em Tesouraria	Em Circulação
240	60	-	-	-	180

*O Agente Fiduciário não é responsável pelo cálculo do preço unitário debêntures. Os valores ora informados correspondem a interpretação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

EVENTOS REALIZADOS - 2014

Data	Evento	Valor Unitário
27/06/2014	Remuneração	R\$31.913,97
27/06/2014	Amortização	R\$38.900,00
10/12/2014	Remuneração	R\$27.799,33

AGENDA DE EVENTOS – 2015

Data	Evento
07/04/2015	Remuneração
10/06/2015	Remuneração
10/06/2015	Amortização
10/12/2015	Remuneração
10/12/2015	Amortização

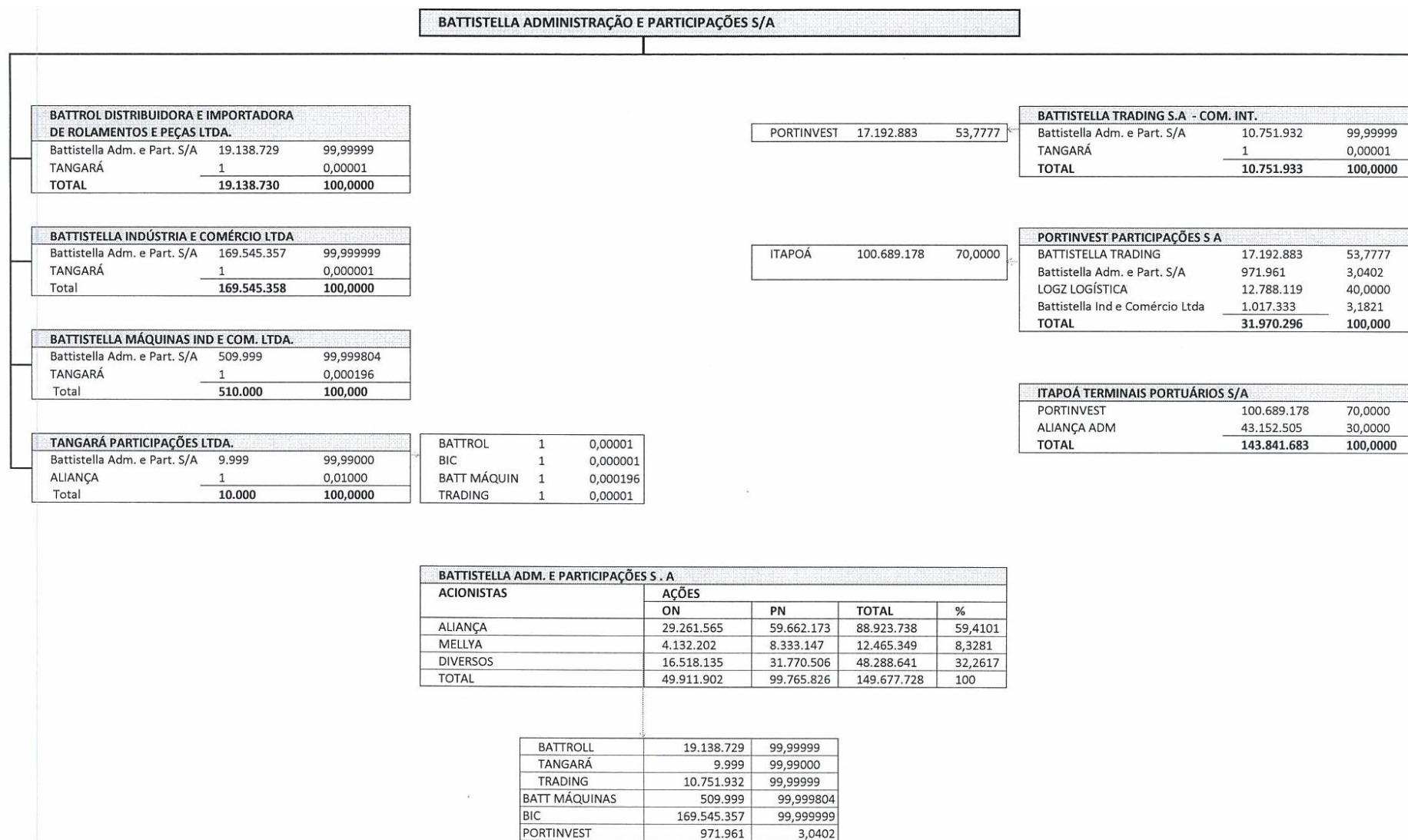
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2014 a Emissora não cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, considerando a necessidade de alterações nas características e condições das debentures, conforme assembleias de debenturistas acima citadas, bem como , a falta de disponibilidade de suas demonstrações financeiras no prazo legal.

A Emissora tem o dever de manter os limites e índice financeiros (“Covenants Financeiros”) abaixo descritos, no entanto a falta de manutenção dos índices estabelecidos para o segundo semestre de 2014, não foi objeto de declaração de vencimento antecipado, de acordo com Assembleia de Debenturistas realizada em 12 de abril de 2015.

O índice obtido pela divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização “EBITDA”) obtido pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses maior ou igual a: (a) 4,0 (quatro inteiros) até 30 de junho de 2013; (b) 3,5 (três vírgula cinco inteiros) de 30 de junho de 2013 até 31 de dezembro 2013; (c) 3,5 (três vírgula cinco inteiros) de 31 de dezembro 2013 até 30 de junho de 2014; (d) 2,5 (dois vírgula cinco inteiros) de 30 de junho de 2014 até o vencimento das Debêntures. As Partes desde já concordam que despesas não recorrentes/extraordinária da Emissora, tais como, despesas de alienação do ativo imobilizado e/ou investimentos, contingências tributárias e baixas de provisões, as quais podem vir a afetar o EBITDA durante o segundo semestre do ano de 2012, bem como o ano de 2013, serão excluídas do cálculo referido nos itens (a) e (b) acima.

ORGANOGRAMA



EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES

Nos termos da alínea “k” do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, informamos que este Agente Fiduciário não atua em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Battistella Administração e Participações S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações com sede em Curitiba, Paraná e está registrada na bolsa de valores de São Paulo (“BOVESPA”). Sua controladora e “Holding” é a Battistella Administração e Participações S/A, seu acionista controlador é a Aliança Battistella e Agropecuária e Adm. de Bens Ltda. A Battistella Administração e Participações S/A e suas controladas (“Companhia”) têm como principais atividades preponderantes:

- a) Comércio de caminhões e ônibus SCANIA, seus acessórios e a prestação de serviços de assistência técnica, através de concessionárias autorizadas;
- b) Industrialização e comércio de madeiras e seus derivados;
- c) Prestação de serviços sob a forma de trading company atuando com exportação e importação;
- d) Exploração do ramo de transporte intermodal;
- e) Participação em outras sociedades.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não se aplica à presente Emissão;

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No exercício de 2014 a Emissora não realizou alterações estatutárias.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 13 de abril de 2015, a BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., comunicou aos seus acionistas e aos demais agentes de mercado que em 10 de abril de 2015 firmou uma carta de intenções não vinculante com SCANIA LATIN AMERICA LTDA. (“Scania”), tendo por objeto a eventual alienação, pela Companhia à Scania, de ativos que representam o negócio de veículos pesados da Companhia especificamente no Estado de Santa Catarina (“Operação”). Estima-se que a Operação seja concluída em até 180 dias contados desta data, sendo que o seu fechamento está sujeito à implementação de determinadas condições precedentes usuais para operações similares, tais como a realização de due diligence, negociação e celebração dos contratos definitivos da Operação e a aprovação pelas autoridades concorrenciais brasileiras, entre outras aplicáveis.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2014, pois até o fechamento do presente relatório, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2014, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

As Debêntures são da espécie com garantia real e contam com [i] Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Battistella Trading, representativas de 40% do capital social da Emissora; [ii] Fiança prestada por Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S.A. – Comércio e Internacional; e [iii] Hipoteca de Imóveis – compreendendo sem limitação propriedades imobiliárias, florestas e outros bens a elas relativos (“Ativos Florestais”) conforme listados abaixo:

Imóvel	Matrícula
Planta BIC Lajes	26.651 - Lajes/SC
Chácara Battistella	26.918 - Lajes/SC
Chácara Battistella	26.919 - Lajes/SC
Quatro Barras	47.400 - Gleba 2 -Quatro Barras/PR
Quatro Barras	47.400 - Gleba 2 -Quatro Barras/PR

PARECER

A Companhia não atendeu o prazo legal para publicação de suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício e 2014, tendo sido devidamente notificada para o cumprimento de suas obrigações.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “I”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2015.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, se encontram a disposição dos debenturistas para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob forma de debêntures”